PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 631.

- O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir três lotes de terra do Patrimônio da Igreja, os quais já estão sendo utilizados.
- Art. 2°. Sua localização, metragem e utilização são as seguintes:
 - a) Avenida da Saudade com 15x25 onde está construindo uma casa residencial.
 - b) Avenida Bela Vista-Fundos 15x25 onde está construindo um reservatório de água.
 - c) Rua Padre Gregório, 10x20 onde foi aproveitado um manancial para reforço do abastecimento de água.
- Art. 3°. Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para atender as despesas do artigo anterior.
- Art. 4°. Constitui recurso para a presente abertura de crédito a anulação parcial da dotação 3.1.2.0.99 Material de consumo.
- Art. 5° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de agosto de 1974.

José Costa Barbosa Bernadete de Almeida Morais Prefeito Municipal Secretária